CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL"

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Fls 38

Pr°. N°
03.04.03/2022/194

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante, -----------SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE KARATÉ titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 790 543, com sede na Avenida do Loureiro, n.º 262, 1º Esq.º, 2775 – 599 Carcavelos, representado neste ato pelo Presidente da Direção, JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, divorciado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 05341913 8 ZX0, válido até 3 de agosto de 2031, com domicilio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos publicados no Diário da República III Série, n.º 267, de 19 de novembro de 1986, a Ata da reunião da Assembleia Geral para delegação de poderes de assinatura, de 28 de dezembro de 2022, Ata de Eleição e Tomada de Posse dos corpos gerentes para o mandato de 2021/2025, realizadas em 25 de agosto de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. ----------Considerando que: ------

1

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---

- f) A Associação Nacional de Karaté, tem como objeto social praticar, estudar, ensinar e divulgar o karaté como forma de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus praticantes;------

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Pr°. N° 03.04.03/2022/194

g) A Associação Nacional de Karaté, em conformidade com os artigos 11°. e 12°. do Decreto-Lei n°. 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2021/2022 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 20 de julho de 2021 (Proposta n°. 813/2021) e retificado na Reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 (Proposta n°. 1346/2021), apresentou uma candidatura a apoio financeiro para

apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, sob consulta em anexo (Anexo 1). -

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a
deliberação camarária de 5 de julho de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei
em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:
PRIMEIRA
(Objeto)
O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma
comparticipação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, no âmbito
da candidatura submetida no portal do Município, que faz parte integrante do presente
contrato-programa
SEGUNDA
(Duração do Contrato)

- O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023. -
- No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021.------
- 3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30



	(tri	nta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo	
	Ou	torgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara	
	Mu	nicipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1	
	de	outubro, na sua redação atual	
		TERCEIRA	
(Obrigações dos Outorgantes)			
1.	OF	Primeiro Outorgante obriga-se a:	
	a)	Financiar no montante de € 500,00 (quinhentos euros), para apoio ao	
		desenvolvimento desportivo municipal, conforme candidatura em anexo	
		(Anexo 1);	
	b)	A verba está inscrita nas GOP's 2022, ação 02.005.2002/84.111, com a	
		classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada; -	
	c)	A verba deverá ser liquidada após a outorga do contrato-programa, sua	
		publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, e consoante	
		disponibilidade de tesouraria;	
	d)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os	
		procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através	
		da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a	
		realização de auditoria(s) por entidade externa	
2.	0.5	Segundo Outorgante compromete-se a:	
	a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa,	
		exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de	
		devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -	
	b)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de	
		desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;	

DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
-
OFICIAL
PÚBLICO
Livro 81
Fls. 40
Pr°. N°
03.04.03/2022/194

MUNICÍPIO

Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade c) competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contratoprograma;-----Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da d) Câmara Municipal de Cascais", e, sempre que possível, reproduzir a marca Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, incluindo a impressão da marca Cascais no vestuário desportivo comparticipado pela CMC; -----Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais. ---------- QUARTA ---------- (Revisão do Contrato) ------1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,

emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a

revelar necessários à sua boa execução.-----

tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que

9

4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
QUINTA
(Resolução do Contrato-Programa)
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
SEXTA
(Duvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da sua publicitação
O encargo resultante deste contrato, no montante de € 500,00, com o cabimento
n.º 114865 e o compromisso n.º 168749, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -
Capítulo económico 04- Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de
Cascais, para o corrente ano económico
Arquiva-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva
regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 20 de dezembro de
2022, (valida por quatro meses), com o NISS 20022666419, certidão da Autoridade
Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo
Serviço de Finanças de Cascais-2, em 20 de dezembro de 2022, (válida por três meses)

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Fls 41

Pr°. N° 03.04.03/2022/194

-----E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Despacho n.º 3/2013 de 3 de janeiro do Presidente da Câmara. Aos 11 de janeiro de 2023.

